



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14691/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01654/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Marcondes Vieira
CARGO: Assessor para assuntos de agricultura e abastecimento
MATRÍCULA: 127.868-1
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Receita
DATA DO ÓBITO: 18/04/2021
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA
ATO: Portaria – P – Nº 492, publicada no DOE de 25/06/2021.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c os ditames da Emenda Constitucional Estadual n.º 47/2020.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^a JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Marcondes Vieira, Assessor para assuntos de agricultura e abastecimento, matrícula nº 127.868-1, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II da CF/88 (Redação da EC 41/2003) c/c os ditames da Emenda Constitucional Estadual n.º 47/2020, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14691/21

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 21 de setembro de 2021.

Assinado 21 de Setembro de 2021 às 17:11



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Setembro de 2021 às 16:19



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:32



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO